



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP — POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS — GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.020370/2023-39

**TERMO DE CONTRATO N. 10/2023/SR/PF/SP**

Termo de Contrato n. 10/2023/SR/PF/SP, celebrado entre a Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo e a empresa Grupo JKM Alimentação Ltda., que tem por objeto o fornecimento de refeições a custodiados.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, sediada na Rua Hugo D'Antola, n. 95, no município de São Paulo, CEP n. 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Rogério Giampaoli, nomeado e com competências atribuídas pela Portaria n. 17.525/2023/DG/DPF, doravante designada "Contratante", e a empresa Grupo JKM Alimentação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 32.454.370/0001-95, sediada na Avenida do Rio Bonito, n. 583, CEP n. 04.776-000, no município de São Paulo, neste ato representada por Karoline de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 379.166.238-46, doravante designada "Contratada", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 08500.020370/2023-39, no Processo SEI n. 08500.010373/2023-64, na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018, na Instrução Normativa n. 5/2017/SEGES/MPDG e nos demais diplomas normativos correlatos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. PRIMEIRA CLÁUSULA — OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados para o fornecimento de refeições sob demanda para os custodiados da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, sete vezes por semana, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, com execução nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

**2. SEGUNDA CLÁUSULA — VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de sessenta meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. TERCEIRA CLÁUSULA — PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 306.547,20 para o período de 12 (doze) meses.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. QUARTA CLÁUSULA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

4.1.1. Programas de Trabalho Resumido: 172371;

4.1.2. Fonte de Recurso: 1000000000;

4.1.3. Natureza da Despesa: 339039;

4.1.4. Unidade Gestora: 200360;

4.1.5. Plano Interno: PF99900AG23.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. QUINTA CLÁUSULA — PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa n. 05/2017/SEGES/MPDG.

### 6. SEXTA CLÁUSULA — REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 7. SÉTIMA CLÁUSULA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 8. OITAVA CLÁUSULA — REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais a serem empregados e a fiscalização a ser realizada pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. NONA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 10. DÉCIMA CLÁUSULA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA — RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA — VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos dos procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 53/2020/SEDGG/ME.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer n. JL-01/2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e o do pagamento direto, previstos na Instrução Normativa n. 5/2017/SEGES/MPDG, caso aplicáveis.

## 13. DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA — ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor contratual inicial atualizado.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor contratual inicial atualizado.

## 14. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA — CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA — PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

## 16. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA — FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo — Justiça Federal.

São Paulo (Datado Eletronicamente).

Superintendente Regional da SR/PF/SP  
Ordenador de Despesas  
(Assinado Eletronicamente)

Responsável Legal da Contratada  
(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS  
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIAMPAOLI, Superintendente Regional**, em 31/08/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR CRUZ, Agente de Polícia Federal**, em 31/08/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GUSTAVO SARTORATO, Agente de Polícia Federal**, em 31/08/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31267137&crc=8186C150](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31267137&crc=8186C150).  
Código verificador: **31267137** e Código CRC: **8186C150**.